



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

## DECRETO Nº 522, de 10 de dezembro de 2008

*Dispõe sobre a concessão de abono a ser atribuído aos profissionais do Magistério da Educação Básica, da rede municipal de ensino.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VI e XVI, c/c os artigos 97 e 100, inciso I, alíneas "a" e "i", todos da Lei Orgânica do Município,

considerando o disposto no art. 60 do ADCT, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

considerando que, após cálculos contábeis de projeção do encerramento do exercício financeiro de 2008, detectou-se que a cota destinada pelo governo federal para esta finalidade específica, possui saldo que deve ser aplicado em sua totalidade na valorização dos profissionais do Magistério da Educação Básica;

considerando que, para fechar o exercício de 2008, pode ser aplicado o saldo positivo de R\$231.800,00 (Duzentos e trinta e um mil e oitocentos reais);

considerando que a medida adotada através deste Decreto independe de autorização legislativa, por se tratar de recurso proveniente do governo federal, com destinação específica

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido um abono, em parcela única, para cada profissional do Magistério da Educação Básica, da rede municipal de ensino.

§ 1º O abono de que trata este Decreto é atribuído em razão do efetivo exercício do cargo ou função que enseja o seu pagamento, podendo se dar integralmente, pelo exercício durante todo o ano letivo, ou proporcionalmente, pelos meses trabalhados.

§ 2º O valor do abono, correspondente ao ano letivo integral, por cargo ou função do Magistério, encontra-se estabelecido no Anexo deste Decreto.

Art. 2º O abono previsto no artigo anterior será pago de uma só vez, em parcela destacada, não se incorporando ao vencimento para nenhum efeito e nem servindo de base para cálculo de qualquer vantagem.

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações e recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, aos 22 de dezembro de 2008.

**Paulo da Fonseca**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

## **ANEXO**

(a que se refere art. 1º, § 2º, do Decreto nº 519/2008)

<b>Cargo ou Função</b>	<b>Valor do abono (ano letivo integral)</b>
Diretor de Escola	R\$2.400,00
Vice-Diretor de Escola	R\$2.400,00
Coordenador de Escola	R\$2.400,00
Especialista em Educação	R\$2.400,00
Professor	R\$2.400,00